

Lei Municipal nº 437, de 09 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 008/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.
01	Professora Currículo - CPA	05	20H
02	Professor de Matemática	01	20H
03	Professor de Português	01	20 H
04	Professor de Educação Física	01	20 H
05	Professor de Inglês	01	12 H

Art. 2º As contratações que se referem o artigo anterior serão para o período do ano letivo 2010.

§ 1º - As contratações referidas no *caput* deste artigo poderão ser por prazo inferior, em razão do interesse público e para cumprimento das exigências legais.

Art. 3º O regime de trabalho, bem como, os vencimentos, serão os constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

RS, Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul –
aos 09 de março de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em __/__/2010

Juliana Pegoraro